



LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA EM PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Municipal de excelência em primeira infância, que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município que sejam dirigidas ao desenvolvimento ou à garantia de direitos das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, conforme determina o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Serão consideradas categorias do Selo Municipal de excelência em primeira infância o desenvolvimento de ações nas seguintes áreas estratégicas:

I - Direitos, quando os objetivos da ação visem a garantia dos direitos fundamentais das crianças na primeira infância;

II - Livre de violência, quando os objetivos da ação visem a proteção do bem-estar físico, psíquico e social das crianças na primeira infância;

III - saúde, quando os objetivos da ação visem a proteção e a garantia do direito à saúde integral, por meio da promoção do bem-estar físico, psíquico e social;

IV - Segurança alimentar, quando os objetivos da ação proporcionem às crianças o acesso à alimentação adequada, constante e suficiente;

V - Educação, quando os objetivos da ação visem o desenvolvimento das crianças por meio da educação;

VI - Brincar, quando os objetivos da ação visem a promoção do brincar como atividade ao desenvolvimento motor, psíquico, afetivo e social;

VII - mobilidade, quando os objetivos da ação visem a promoção e a facilitação da integração das crianças e seus cuidadores, à cidade;

VIII - cultura, quando os objetivos da ação visem a promoção e a facilitação de acesso das crianças a todas as formas e expressões da cultura.

Art. 3º A entrega e validade do Selo de excelência em primeira infância se darão da seguinte forma:

I - O selo valerá por um ano e será concedido por área estratégica.

II - No selo constará o ano em que foi concedido, bem como a área estratégica que compete à ação, projeto ou programa que o recebe;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



III - As ações, projetos ou programas que receberem o selo cinco vezes ou mais receberão, além do selo, uma homenagem assinada por representante do governo municipal, como marco de relevância e da continuidade da ação na área estratégica a que atende;

Art. 4º A execução da Política Selo Municipal de excelência em primeira infância se dará da seguinte forma:

I - Procedimentos necessários para a recepção das indicações, a concessão e a entrega do selo;

II – Realizar cerimônia anualmente, no mês de Dezembro, em local a ser definido, com ampla divulgação à sociedade e de livre entrada, onde reunirá todas as entidades contempladas com o selo naquele ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria: vereadora **PAULA QUINTANILHA.**

Seropédica-RJ, 28 de outubro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal